



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.359, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Estabelece valores de preços públicos e regula o serviço de limpeza e esgotamento de fossa no âmbito do Município de Lagoa Santa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o art. 256 da Lei municipal n. 3.080, de 2010 – CTM prevê como renda municipal diversa, a prestação de serviços públicos;

Considerando que o art. 257, da Lei municipal n. 3.080, de 2010 - CTM autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar tabelas de preços públicos para serviços passíveis de serem explorados por empresas privadas e não contemplados por Taxas;

Considerando que o parágrafo único do art. 257, da Lei municipal n. 3.080, de 2010 – CTM, estabelece que o dispositivo possui natureza exemplificativa, permitindo ao Poder Executivo estabelecer sistema de preços a serviços semelhantes;

Considerando que o serviço de limpeza de fossa é um serviço prestado pela iniciativa privada, todavia, não exime o Município de Lagoa Santa de buscar meios que resguardem o meio ambiente e a saúde pública, em especial das regiões que apresentam risco e das famílias socialmente vulneráveis;

Considerando que existem regiões na cidade que não possuem rede de esgoto disponível;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a prestação de serviços de forma a não prejudicar a iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas particulares pelo Município de Lagoa Santa, a título de preço público, a saber:

Detalhamento do Serviço	Valor Unitário
Limpeza/Esgotamento de fossa	100 UPFMLS

§ 1º O valor de que trata este artigo se refere à limpeza por unidade atendida.

§ 2º Possuindo o imóvel mais de uma fossa a ser esgotada será cobrado o valor referente a cada unidade atendida.

Art. 2º Estão dispensados do pagamento previsto no art. 1º, serviços de limpeza e esgotamento de fossa, os requerentes que comprovarem os seguintes requisitos:

I) residir em área que não tenha rede de esgoto disponível;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II) ser membro de família de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social temporária;

III) cujo responsável familiar esteja incluído no Cadastro Único ou em Programas Sociais;

III) comprovar que a situação cause danos, ou possa vir a causar, à sua moradia e a de vizinhos, se for o caso;

IV) comprovar que a situação cause danos, ou possa vir a causar danos, ao meio ambiente.

§ 1º Considera-se família de baixa renda, aquela que possua renda per capita de até um quarto de salário mínimo vigente, e esteja devidamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social deverá atestar a veracidade das alegações referidas no inciso II, por meio da análise da documentação apresentada e de laudo sócio-econômico.

§ 3º A Diretoria de Meio Ambiente deverá atestar a veracidade das alegações referidas nos incisos III e IV.

Art. 3º Não serão realizados serviços de limpeza e esgotamento de fossa em:

I - imóveis onde a rede de esgoto já esteja disponível e o responsável, proprietário ou possuidor não tenha efetivado a devida ligação;

II - loteamentos ou áreas, quando existir expressa previsão legal em normas de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 4º Para a realização dos serviços deverá ser apresentado requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente identificado e comprovar a localização da sua residência.

Parágrafo único. No caso de pedido de dispensa do pagamento do serviço, o Requerente deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano verificará a disponibilidade de atendimento, e após analisado, se houve o cumprimento dos requisitos por parte do requerente e o recolhimento do valor previsto no art. 1º, se não for o caso de dispensa do pagamento, agendará data da realização dos serviços, conforme programação da Secretaria.

§1º O recolhimento do valor de que trata o art. 1º deverá ser feito por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º Nos casos de requerimento de dispensa de pagamento conforme disposto no art. 2º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá submeter o requerimento à Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria Municipal Desenvolvimento Social, para avaliação da situação de baixa renda de vulnerabilidade da família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 31 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal